



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE CANINDÉ  
DE SÃO FRANCISCO  
CANINDÉ/SE  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO Nº 38/2021 - PM**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA – EPP, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021 - PM.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.120.225/0001-23, com sede na Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/nº, na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor **WELDO MARIANO DE SOUZA**, Prefeito do Município, e,

A **EMPRESA SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 07.540.216/0001-99, com sede e foro Rua do Sol, Nº 15, Bairro Centro, na cidade de Olho D'água do Casado, Estado de Alagoas, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WELTON SILVA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 020.411.425-02, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº. 04/2021 - PM, modalidade TOMADA DE PREÇOS, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a execução dos serviços de execução de ampliação e reforma do Mercado Público Municipal de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei 666/93)**

– A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de preitada por Preços Unitários.

**– CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

1 – Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R\$ 390.018,27 (trezentos e noventa mil dezoito reais e vinte e sete centavos).

3.1.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, observando a ordem cronológica de apresentação das notas para fins de pagamento, da documentação hábil à quitação:

3.1.1.1 – Nota fiscal;

3.1.1.2 – Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

3.1.1.3 – Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.

3.2 – As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

3.3 – As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.4 – Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE CANINDÉ  
DE SÃO FRANCISCO  
CANINDÉ/SE

FÓLHA Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

5 - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará denização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de dimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que tenha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 3.666/93;

3.6 - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

3.7 - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

3.8 - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

3.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

3.9.1 - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

3.9.2 - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

3.9.3 - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

3.9.4 - Erros ou vícios nas faturas.

3.10 - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.



**4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4.1 – O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de **06 (seis) meses consecutivos**, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo **licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses**, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

4.1.1 – Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

4.1.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.1.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

4.1.4 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

4.1.5 – Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.1.6 – Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE CANINDÉ  
DE SÃO FRANCISCO  
CANINDÉ/SE  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

50078 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ÁGUA E MEIO AMBIENTE  
1020 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 10010000

FONTE DE RECURSOS: 15100000

**6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)**

6.1 – No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

6.2 – São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1 – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.2.2 – Seguro garantia;

6.2.3 – Fiança bancária.

6.3 – A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

6.4 – A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta corrente no **Banco do Brasil**, vincuada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

6.5 – Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a



garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

6.6 – Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**7.0 – CLAUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

7.1 – A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

7.1.1 – Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

7.1.2 – Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.3 – Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

7.1.4 – Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

7.1.5 – Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

7.2 – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

7.2.1 – Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

7.2.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

7.2.3 – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;



7.2.4 – Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

7.2.5 – Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

7.2.6 – Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único** – Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

8.1 – Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

8.2 – A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

8.3 – Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

8.3.1 – Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

8.3.2 – Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE CANINDÉ  
DE SÃO FRANCISCO  
CANINDÉ/SE  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

8.3.3 – Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

8.4 – Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

8.4.1 – Período excepcional de chuva;

8.4.2 – Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

8.4.3 – Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

8.5 – No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

8.5.1 – Advertência;

8.5.2 – Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

8.5.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.5.4 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.5.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.6 – Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

8.7 – A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.





**9.0 – CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

9.1 – A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** – Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

10.1 – Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

11.1 – O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1 – Nos termos da TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021 - PM que, simultaneamente:

11.1.1.1 – Constam do Processo Administrativo que o originou;

11.1.1.2 – Não contrariem o interesse público;

11.1.2 – Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

11.1.3 – Nos preceitos do Direito Público;

11.1.4 – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

12.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

13.1 – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a Senhora **CARLEANE OLIVEIRA RIOS**, Engenheira Civil, inscrita no **CREA/SE 11685-D**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2 – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.4 – Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS**

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO Nº 38/2021-PM**, que não hajam sido modificadas ou alteradas por este instrumento de rerratificação.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO **CONTRATO Nº 38/2021-PM**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Canindé de São Francisco/SE, 07 de dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**  
**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

*Welton Silva dos Santos*  
**SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA - EPP**  
**WELTON SILVA DOS SANTOS**  
SÓCIO ADMINISTRADOR

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signatures of witnesses]*